



CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL que celebram a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA (PORTUGAL)** e a **Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)**, visando a **cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/investigadores e membros da equipe técnico-administrativa**

A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva de direito público nº. 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais nº 2, 7005-545 Évora, Portugal, representada pela sua Vice Reitora, Professora Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, por uso de seus poderes conferidos a partir do despacho nº 5453/2018 de 09/05/2018, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, no nº 4 do artigo 23.º, nº 1 do artigo 26.º e nº 1 do artigo 27.º, como Primeira Outorgante,
e

A **Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)**, personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº 65.172.579/0001-15, com sede na Cidade Administrativa, Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas – 8.º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representado por seu Vice-Reitor, Professor Doutor Thiago Torres Costa Pereira, em uso dos poderes que conferiu em virtude do poder concedido a seu favor, em 07 de agosto de 2021, por meio da PORTARIA/UEMG Nº 080, 06 DE AGOSTO DE 2021, como Segundo Outorgante,

é estabelecido o presente Convênio de Intercâmbio Internacional, baseado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica com os cursos de Artes Visuais/Artes Plásticas/Design, Mestrado Práticas Artísticas em Artes Visuais, Mestrado em Design de Produto e Design Gráfico a fim de promover o intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes de graduação e pós-graduação, (com reconhecimento mútuo de estudos de pós-graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respetivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/investigadores:

2.1.1. Os docentes/investigadores visitantes participarão em conferências, ensino e/ou investigação, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/investigador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados pela sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.

2.2.2. Os estudantes aceites pela instituição de acolhimento serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição de acolhimento, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimentos do idioma do país da instituição de acolhimento, compatível com a atividade a ser desenvolvida por eles.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

2.2.6. No caso dos estudantes de pós-graduação, as coorientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser celebrado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições comprometem-se, de comum acordo, a apreciar o número máximo de 3 estudantes de graduação e de pós-graduação como candidatos para intercâmbio por ano.

2.2.8. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem antes da sua chegada à instituição de acolhimento.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições de acolhimento e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, alojamento, alimentação, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alojamento, alimentação, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.

3.2.1 A assinatura do presente protocolo não implica um compromisso de suporte financeiro pelas instituições signatárias.

3.3. No caso do intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

3.4 Não haverá transferência de recursos entre as partes, devendo cada uma delas arcar com os custos das obrigações que vier a assumir no âmbito do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS OUTORGANTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. No final da estada do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, com base num programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições.

4.4. As duas instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição de acolhimento.

4.5. A instituição de acolhimento deverá prover condições de investigação e local apropriados para o trabalho do docente/investigador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição de acolhimento deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa, na medida de suas possibilidades.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio irá ser posteriormente designado pela Sr.^a Vice-Reitora da UÉVORA, Professora Doutora Cesaltina Pires, o coordenador da UÉvora, e pela UEMG a Sr.^a Professora Doutora Lígia Barros de Freitas, Assessora de Intercâmbio e Cooperação Interinstitucional, também como fiscal do convênio por parte da UEMG, como prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Caberá à referida Coordenação a procura de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente protocolo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Adenda devidamente acordada entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja processos pendentes, as partes definirão, mediante Termo de conclusão do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todos os demais pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir qualquer tipo de controvérsia, as partes irão primeiro ao diálogo direto; em caso de divergência persistente, procurarão meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação ou composição amigável, em instituições legalmente constituídas para tais fins em qualquer um dos dois países.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Minuta de Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UEMG.

O presente convênio é assinado com assinatura eletrônica digital por cada um dos outorgantes.


Évora, 14 de dezembro de 2021

**A Vice-reitora da
Universidade de Évora**



Professora Doutora Cesaltina Maria Pacheco

**O Vice-Reitor da Universidade
do Estado de Minas Gerais (UEMG).**



Professor Doutor Thiago Torres Costa Pereira